

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DFD Nº 02- Secretaria Municipal de Transporte.

Da: Secretaria de Transporte.

Ao : Sr Lucivaldo Jose Barbosa Alexandre Agente de Contratação

Assunto: Instauração de Procedimento Licitatório.

Ref.: art. 75, Inc.II, c/c art. 72, da Lei Nrº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Nos termos do contido no art. 75, Inc.II, c/c art. 72, da Lei Nrº 14.133, de 01 de abril de 2021, determino a Instauração de Dispensa de Licitação para A contratação de empresa especializada em proteção veicular. Conforme abaixo.

#### DEFINIÇÃO DO OBJETO

##### 1.1 IDENTIFICAÇÃO

O presente documento tem por objetivo o estudo da viabilidade da contratação de empresa especializada em proteção veicular (seguro) para cobertura dos veículos pertencentes à Secretaria de Transporte de Paranatama- PE. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

##### 1.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

As especificações técnicas estão detalhadas no Termo de Referência.

##### 1.3. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro veicular anual, com cobertura total (compreensiva) contra colisão, incêndio, roubo/furto, danos materiais e corporais a terceiros, além de assistência 24 horas, para diversos veículos pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Paranatama. O serviço deverá contemplar apólices individuais por veículo, conforme características, modelos, anos de fabricação e especificações constantes no Termo de Referência, garantindo cobertura em todo o território nacional e atendimento por rede credenciada.

ITEM	DESCRÍÇÃO/SIMILARIDADES	UND	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	QUANTIDADE DE ANOS	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
1	SEGURO VEÍCULAR ANUAL - MOBI LIKE 1.0 FLEX ANO 2022	UNIDADES	2	1	R\$ 1.893,31	R\$ 3.786,62
2	SEGURO VEÍCULAR ANUAL - FIORINO FURGAO EVO 1.4 FLEX - ANO 2022	UNIDADES	2	1	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00

3	SEGURO VEÍCULAR ANUAL - CAMINHÃO VW - VOLKSWAGEN - 17-190 E CONSTELLATION. ANO 2021	UNIDADES	1	1	R\$ 3.995,00	R\$ 3.995,00
4	SEGURO VEÍCULAR ANUAL - MITSUBISHI - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD DIESEL AUT. ANO 2021	UNIDADES	3	1	R\$ 3.375,70	R\$ 10.127,10
5	SEGURO VEÍCULAR ANUAL - MERCEDES-BENZ - SPRINTER 415 FURGAO LON.T.ALTO 2.2 DIES. ANO 2018	UNIDADES	1	1	R\$ 4.419,88	R\$ 4.419,88
6	SEGURO VEÍCULAR ANUAL - FURGÃO RENA MASTER 2.3 EXECUTIVE DIESEL - ANO 2024.	UNIDADES	2	1	R\$ 3.663,72	R\$ 7.327,44
7	SEGURO VEÍCULAR ANUAL - JEEP RENEGADE 1.8 FLEX, 4X2 - ANO 2021.	UNIDADES	1	1	R\$ 2.272,19	R\$ 2.272,19
8	SEGURO VEÍCULAR ANUAL - ONIX HATCH LT FLEX, 1.0 - ANO 2021	UNIDADES	1	1	R\$ 2.076,15	R\$ 2.076,15
	SEGURO VEÍCULAR ANUAL - FIAT TORO VOLCANO 2.0, DIESEL - ANO 2023	UNIDADES	2	1	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 43.204,38</b>

#### 1.4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro veicular anual, com cobertura total (compreensiva) contra colisão, incêndio, roubo/furto, danos materiais e corporais a terceiros, além de assistência 24 horas, para diversos veículos pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Paranatama. O serviço deverá contemplar apólices individuais por veículo, conforme características, modelos, anos de fabricação e especificações constantes no Termo de Referência, garantindo cobertura em todo o território nacional e atendimento por rede credenciada.

#### 1.5. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Paranatama- PE, por período de 8 (oito) meses. Estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

#### 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa seguradora para cobertura securitária de 08 veículos da Secretaria de transporte de Paranatama-PE, com base nas condições a serem fixadas no Termo de Referência e nas demais condições gerais que regem essa modalidade de seguro.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação do vencedor, será firmado a Autorização de Contratação.
- Após a Autorização de Contratação, será firmado o Contrato de Prestação de Serviço de execução da obra.

c. O adjudicatário terá o prazo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar e aceitar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- i. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura e aceitação do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.*
- ii. O prazo previsto para assinatura da Aceitação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

d. *O Aceite da Autorização de Contratação, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

- i. *a adjudicatária se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*
- ii. *a adjudicatária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

e. O prazo de vigência da Contratação é de 120 dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

## 1. SANÇÕES

f. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- i. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - ii. dar causa à inexecução parcial do contrato ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - iii. dar causa à inexecução total do contrato;
  - iv. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - v. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - vi. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - vii. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - viii. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
  - ix. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - x. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- xi. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- xii. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

g. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- h. Na aplicação das sanções serão considerados:
- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - ii. as peculiaridades do caso concreto;
  - iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - iv. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- i. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- j. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- k. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- l. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- m. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- n. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- o. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- p. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

#### 4. ESTIMATIVA DO VALOR E QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estimado da contratação é de 43.204,38 (quarenta e três mil, duzentos e quatro reais e trinta e oito centavos).

#### 5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA)

SECRETARIA DE TRANSPORTE

021300

021.300.26.122

3.3.90.39.00

#### 6. INDICAÇÃO DE LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO

De acordo com a demanda da secretaria.

#### 7. REGRAS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.5. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão:

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE**

Não se identificou contratação correlata ou interdependente.

**9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEL IMPACTO AMBIENTAL**

Não se verificam impactos ambientais decorrentes da prestação do serviço de proteção veicular da frota.

**10. GESTOR DO CONTRATO**

**José Valmir Pimentel de Góis**

**11. FISCAL DO CONTRATO**

Eduardo Alexandre Pereira

CPF: 078.221.424-02

Paranatama - PE, 08 de Maio de 2025.

**José Valmir Pimentel de Góis**  
Secretário Municipal de Transportes